



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEMÓRIA E FORMAÇÃO DOCENTE - CIMFor

Temas emergentes em Educação: Docência em movimento no contexto atual
10 a 13 de setembro de 2024

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS EM SISTEMAS PRISIONAIS BRASILEIROS (DADOS: 2º SEMESTRE/ 2023)¹

Ivan Pereira Quintana²

Resumo

Este artigo analisa a implementação e os impactos das políticas públicas educacionais no sistema prisional brasileiro, investigando sua eficácia na reintegração social dos apenados. Utilizando uma abordagem qualitativa, o estudo se baseia em uma análise documental das políticas vigentes e nos dados do 15º ciclo de coleta do SISDEPEN (Sistema de Informações do Sistema Penitenciário Brasileiro), criado pela Lei nº 12.714/2012 para monitorar a execução das penas, prisões cautelares e medidas de segurança. Os dados preliminares divulgados pelo RELIPEN (Relatório Preliminar de Informações Penais) da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) indicam um aumento significativo nas atividades educacionais, de 930.288 para 1.378.612 e, nas atividades de ensino formal, de 134.817 para 154.515, no período de junho a dezembro de 2023. Os resultados indicam que, embora existam iniciativas positivas e relatos de benefícios individuais, a implementação dessas políticas enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, infraestrutura inadequada e resistências institucionais.

Palavras-chave: Educação prisional. Políticas públicas. Sistema penitenciário.

Eixo Temático 2: Formação social; Educação e Direitos Humanos.

Introdução

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios estruturais e institucionais que dificultam a promoção de uma reintegração social efetiva dos indivíduos privados de liberdade. Com uma das maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil lida com problemas crônicos de superlotação, condições precárias de detenção e alta taxa

1 Este trabalho é resultado dos estudos realizados durante a busca pelo título de especialização em Educação em sistemas prisionais pelo INSTITUTO UNIVIRTUA PÓS GRADUAÇÃO EAD, Escola de Pós-graduação em Coronel Fabriciano, Minas Gerais.

2 Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), graduando em Pedagogia bilíngue pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – Rio de Janeiro/Polo UFRGS. E-mail: ivanquintana274@gmail.com.

de reincidência criminal. Nesse contexto, a educação emerge como um componente crucial das políticas públicas voltadas para a reabilitação dos apenados.

Segundo Paulo Freire, “a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo” (Freire, 1996). Esta perspectiva destaca a importância da educação no contexto prisional, no qual proporcionar oportunidades de aprendizado pode ser a chave para a transformação individual e, conseqüentemente, para a reintegração social dos detentos. Programas educacionais nas prisões brasileiras incluem desde a alfabetização básica até cursos de ensino médio e profissionalizante, todos voltados para preparar os apenados para uma vida fora do sistema prisional.

A Lei nº 12.714/2012, que criou o Sistema de Informações do Sistema Penitenciário Brasileiro (SISDEPEN), representa um esforço significativo para monitorar e melhorar a execução das penas, prisões cautelares e medidas de segurança, incluindo as atividades educacionais nas unidades prisionais. Este sistema permite um acompanhamento detalhado das condições das prisões e das iniciativas educacionais implementadas, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas mais eficazes.

Este artigo tem como objetivo avaliar a eficácia das políticas públicas educacionais no sistema prisional brasileiro, utilizando os dados do 15º ciclo de coleta do SISDEPEN e as informações do Relatório Preliminar de Informações Penais (RELIPEN) da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) para o segundo semestre de 2023. A análise enfocará o aumento das atividades educacionais e de ensino formal, além dos desafios enfrentados na implementação dessas políticas.

Ao abordar a importância da educação no processo de reintegração social dos apenados, este estudo busca destacar como as políticas educacionais podem contribuir para a redução da reincidência criminal e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e segura. As conclusões e recomendações deste artigo visam informar e orientar os formuladores de políticas e gestores prisionais na criação de estratégias mais eficazes para a educação em prisões, alinhadas com os objetivos de reabilitação e reintegração social dos apenados.

Histórico das políticas públicas educacionais em sistemas prisionais

A evolução das políticas educacionais no contexto prisional brasileiro é resultado de um processo multifacetado de adaptação e reforma ao longo das décadas. Durante a década de 1980, período marcado pelo processo de redemocratização do país, houve um

surgimento incipiente de programas educacionais formais nas instituições carcerárias. Exemplos desses programas incluem iniciativas de alfabetização, educação básica e cursos profissionalizantes. No entanto, esses programas se depararam com desafios operacionais significativos, tais como restrições financeiras, deficiências na infraestrutura penitenciária e resistência por parte das instituições carcerárias.

A implementação inicial desses programas foi caracterizada por uma abordagem fragmentada e desigual, refletindo as limitações estruturais e a falta de um arcabouço regulatório robusto. A ausência de recursos financeiros adequados, aliada à infraestrutura precária das prisões, comprometeu a eficácia e a abrangência dos programas educacionais nesse período inicial.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um ponto de inflexão significativo na trajetória das políticas educacionais no sistema prisional brasileiro. Ao reconhecer a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles privados de liberdade, a Constituição conferiu legitimidade e respaldo legal às iniciativas educacionais nas prisões. Esse reconhecimento constitucional impulsionou a formulação de políticas mais estruturadas e abrangentes, visando garantir o acesso universal à educação no ambiente carcerário.

A Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Essa resolução representa um marco importante na definição das políticas educacionais direcionadas às pessoas privadas de liberdade no Brasil. Dentre os pontos fundamentais abordados pela resolução, destaca-se a necessidade de garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais, conforme preconizado na legislação educacional vigente, na Lei de Execução Penal e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito dos direitos humanos e da privação de liberdade.

No Artigo 1º, a resolução estabelece que ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais. O Artigo 2º enfatiza que as ações de educação em contexto de privação de liberdade devem seguir a legislação educacional vigente no país, como a Lei de Execução Penal e os tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito dos direitos humanos e privação de liberdade. Destaca-se o Artigo 4º, que preconiza a

institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, visando ao planejamento e controle social. Ademais, a resolução também estabelece a importância da promoção de novas estratégias pedagógicas e tecnologias educacionais, conforme previsto no Artigo 5º, para atender às especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, bem como, no artigo 12 que prevê a importância da oferta de educação formal e não formal nos estabelecimentos penais, incluindo propostas de educação para o trabalho e a modalidade de Educação a Distância (EAD).

A Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação estabelece diretrizes fundamentais para a oferta de educação destinada a jovens e adultos privados de liberdade, com o objetivo de garantir acesso a uma educação de qualidade e promover a ressocialização e reinserção social desses indivíduos, conforme previsto em seus artigos e seções. Outro documento relevante é a Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, que estabelece diretrizes fundamentais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais no Brasil. Ao analisarmos os trechos selecionados desse documento, podemos identificar contribuições significativas para a discussão que estamos realizando sobre a educação no contexto prisional.

Por exemplo, o documento destaca a importância da formação e valorização dos profissionais envolvidos na educação nas prisões, afirmando que,

Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades, relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais (Art. 9º).

Essa ênfase na capacitação dos profissionais é crucial para garantir a qualidade do ensino oferecido dentro das prisões e promover a ressocialização dos detentos. A resolução aborda a necessidade de uma gestão articulada entre os órgãos responsáveis pela administração penitenciária e pela educação, ressaltando que,

A oferta de educação no sistema penitenciário seja fruto de uma articulação entre o órgão responsável pela administração penitenciária e a Secretaria de Educação que atue junto ao sistema local, cabendo a ambas a responsabilidade pela gestão e pela coordenação desta oferta (Proposta B - Gestão, Articulação e Mobilização).

Essa abordagem integrada é essencial para garantir uma oferta educacional eficaz e alinhada com as necessidades dos detentos. Deste modo, ao considerarmos os princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº03/2009, podemos perceber sua relevância para o

debate sobre a educação no sistema penitenciário brasileiro. Essas medidas são fundamentais para promover a reintegração social dos detentos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A partir desses marcos normativos (dentre outros), observa-se um movimento crescente em direção à institucionalização e formalização dos programas educacionais dentro das prisões. A necessidade de conformidade com os preceitos constitucionais estimulou a adoção de medidas para superar as deficiências estruturais e promover a qualidade e a equidade na oferta educacional aos detentos.

Nesse contexto, emergiram/emergem iniciativas para fortalecer a infraestrutura educacional nas prisões, bem como para aprimorar a capacitação dos profissionais envolvidos no processo educativo. A consolidação de parcerias entre o Estado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil desempenhou/desempenha um papel crucial na expansão e na diversificação dos programas educacionais disponíveis nas unidades prisionais. O ano de 1996 representou um marco na história da educação prisional brasileira com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96. Esta legislação, reconhecida como uma das bases fundamentais do sistema educacional brasileiro, trouxe importantes disposições relativas à educação, incluindo aquelas relacionadas à educação de jovens e adultos.

Na Seção V da LDB, especificamente no Artigo 37, é estabelecido que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria. O texto do Artigo 37 é claro: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” Essa disposição oferece uma base legal para a implementação de programas educacionais em contextos prisionais, reconhecendo indiretamente a importância da educação como instrumento de ressocialização e reinserção social.

Na Lei nº 12.714/2012, que altera a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), o SISDEPEN não foi concebido especificamente para aprimorar as políticas educacionais em sistemas prisionais. No entanto, ao longo do tempo, o sistema passou por melhorias e se tornou uma ferramenta valiosa para quantificar o nível de escolaridade e fornecer dados que orientam as ações no campo da educação dentro das prisões. O SISDEPEN, ao oferecer um meio sistemático de coleta e análise de dados sobre o sistema penitenciário

brasileiro, incluindo informações sobre as atividades educacionais realizadas nas instituições prisionais, tornou-se um aliado poderoso na tomada de decisões relacionadas à educação em regimes prisionais. Ele fornece informações valiosas que subsidiam os *stakeholders*³ envolvidos na formulação e implementação de políticas educacionais, permitindo uma abordagem mais informada e direcionada para melhorar a qualidade e a eficácia dos programas educacionais dentro das prisões.

À medida que analisamos o histórico das políticas públicas educacionais em sistemas prisionais no Brasil, é evidente que houve avanços significativos, mas também desafios persistentes. Um dos principais desafios é a garantia de recursos financeiros adequados e infraestrutura adequada para sustentar programas educacionais eficazes dentro das prisões. A superlotação e a falta de condições adequadas muitas vezes dificultam a implementação eficaz desses programas, limitando seu alcance e impacto. Ademais, a resistência cultural e institucional dentro do sistema prisional pode representar um obstáculo significativo para a promoção de uma cultura educacional inclusiva e valorizada. A falta de reconhecimento da importância da educação na ressocialização dos detentos por parte de alguns agentes penitenciários e gestores pode comprometer a implementação e a continuidade dos programas educacionais.

Apesar dos desafios enfrentados, há perspectivas exitosas na educação prisional que merecem destaque. Parcerias entre o Estado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil têm desempenhado um papel crucial na expansão e diversificação dos programas educacionais nas prisões. Essas colaborações têm facilitado o acesso a recursos adicionais, expertise e apoio técnico, fortalecendo assim a qualidade e abrangência da educação prisional. Para alcançar avanços significativos e sustentáveis na educação prisional, é essencial um compromisso contínuo com a valorização da educação como um direito fundamental e uma ferramenta poderosa para a reinserção social. Isso requer investimentos consistentes em recursos humanos, financeiros e estruturais, bem como uma mudança de mentalidade dentro do sistema prisional, para que a educação seja verdadeiramente priorizada e valorizada como parte integrante do processo de ressocialização dos detentos.

3 Stakeholders são todas as pessoas, grupos ou entidades que têm interesse ou são afetados pelas atividades e decisões de uma empresa ou projeto.

Outrossim, as agendas internacionais, como a Educação para Todos (EPT), os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e a Agenda 2030, têm influenciado as políticas educacionais, destacando a importância da educação inclusiva e equitativa. Essas agendas enfatizam a necessidade de garantir acesso à educação de qualidade para todos, incluindo os jovens e adultos privados de liberdade. Ao considerarmos as metas estabelecidas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, percebemos o compromisso global com a promoção da educação ao longo da vida e o desenvolvimento de habilidades relevantes para o emprego e o empreendedorismo. Essas metas fornecem um quadro abrangente para orientar as políticas educacionais em contextos prisionais, promovendo a igualdade de acesso, a alfabetização, o desenvolvimento de habilidades e o fortalecimento da infraestrutura educacional.

Portanto, ao alinhar as políticas educacionais em sistemas prisionais com as diretrizes internacionais e fortalecer parcerias estratégicas, podemos avançar na construção de um sistema prisional mais justo, inclusivo e eficaz na promoção da reintegração social e da redução da reincidência criminal.

Metodologia

Os dados foram coletados a partir do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) e do Relatório de Informações Penitenciárias (RELIPEN). Esses relatórios representam a versão mais atual disponível em formato de relatório dos dados referentes ao segundo semestre de 2023. Eles oferecem informações abrangentes e atualizadas sobre o sistema prisional brasileiro, incluindo dados sobre programas educacionais, infraestrutura das prisões e perfil dos detentos.

Procedimentos de coleta e análise dos dados documentais:

- Coleta de dados: Será realizada uma busca sistemática nos bancos de dados do SISDEPEN e RELIPEN, utilizando critérios específicos relacionados às políticas educacionais em sistemas prisionais. Serão selecionados dados relevantes, como número de detentos matriculados em programas educacionais, tipos de cursos oferecidos e infraestrutura educacional das prisões.

- Análise dos dados: Os dados serão analisados de forma qualitativa, utilizando técnicas de análise de conteúdo para identificar padrões, tendências e lacunas nas políticas educacionais em sistemas prisionais. Serão realizadas codificações e categorizações dos

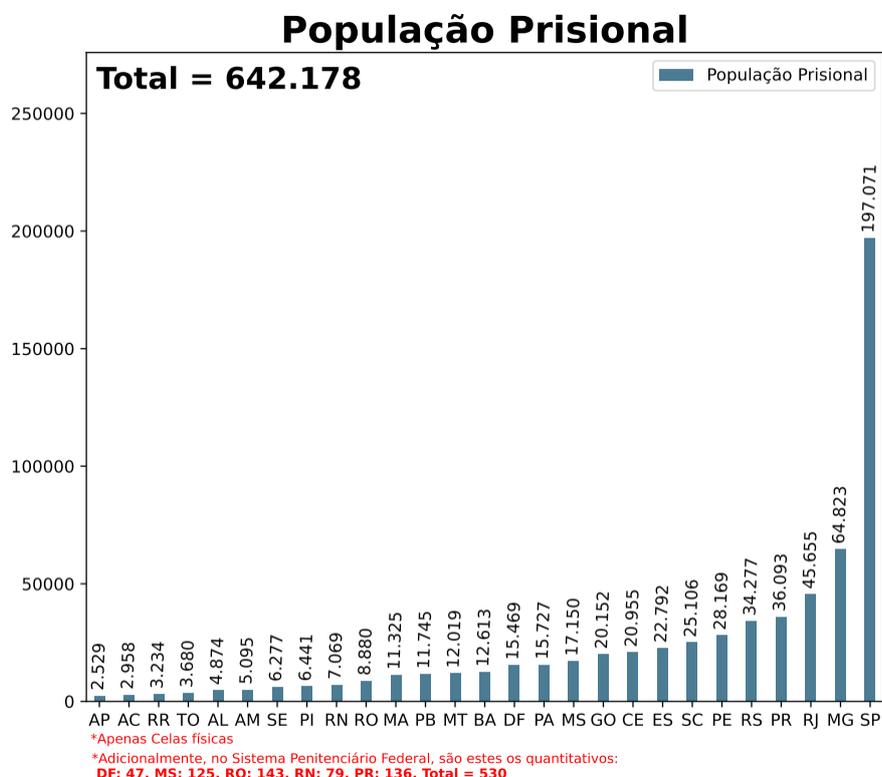
dados, buscando compreender as práticas e desafios enfrentados na oferta de educação nas prisões.

15º ciclo SISDEPEN – Período de referência: Julho a Dezembro de 2023

A análise preliminar dos dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro, fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, Diretoria de Inteligência Penitenciária, e referentes ao 15º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2023, fornece dados valiosos sobre a situação atual das prisões no país.

- População prisional - Em 31 de dezembro de 2023, o Brasil tinha uma população prisional total de 642.178 detentos, dos quais a grande maioria (615.166) era composta por homens. Isso destaca a disparidade de gênero no sistema prisional, com um número significativamente menor de mulheres encarceradas (27.012).
- Distribuição por Estado - Os estados mais populosos, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, apresentaram os maiores números de detentos, refletindo as tendências demográficas e sociais dessas regiões. Por outro lado, estados menos populosos, como Roraima e Acre, apresentaram populações prisionais relativamente menores.

Imagem 01 – contingente prisional por unidade federativa



Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.02.

Imagem 02 – contingente prisional masculino

UF	População Masculina	UF	População Masculina	UF	População Masculina
AC	2.750	MA	10.976	RJ	44.110
AL	4.728	MG	62.309	RN	6.753
AM	4.956	MS	16.085	RO	8.388
AP	2.457	MT	11.399	RR	3.076
BA	12.271	PA	15.070	RS	32.759
CE	20.121	PB	11.186	SC	23.831
DF	14.953	PE	27.334	SE	6.053
ES	21.824	PI	6.231	SP	188.505
GO	19.162	PR	34.299	TO	3.580

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.03.

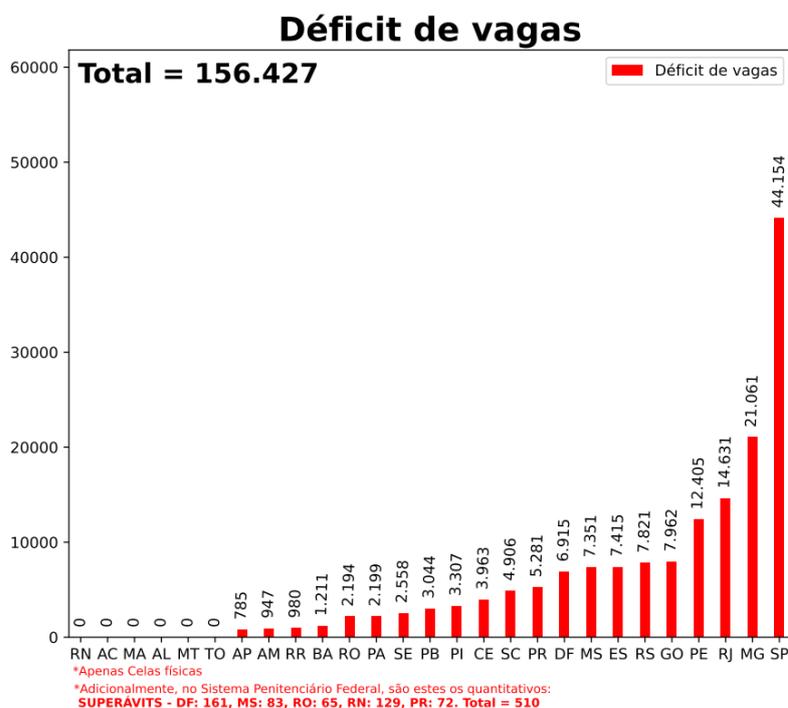
Imagem 03 – contingente prisional feminino

UF	População Feminina	UF	População Feminina	UF	População Feminina
AC	208	MA	349	RJ	1.545
AL	146	MG	2.514	RN	316
AM	139	MS	1.065	RO	492
AP	72	MT	620	RR	158
BA	342	PA	657	RS	1.518
CE	834	PB	559	SC	1.275
DF	516	PE	835	SE	224
ES	968	PI	210	SP	8.566
GO	990	PR	1.794	TO	100

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.04.

- Déficit de vagas - Há um déficit significativo de vagas no sistema prisional brasileiro, totalizando 156.427 vagas abaixo da capacidade. Esse déficit é particularmente preocupante em estados altamente populosos, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde a demanda por vagas excede em muito a capacidade atual.

Imagem 04 – déficit de vagas por unidade federativa/geral



Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.07.

Imagem 05 – capacidade por Estado

UF	Capacidade	UF	Capacidade	UF	Capacidade
AC	4.450	MA	12.480	RJ	31.024
AL	4.971	MG	43.762	RN	8.846
AM	4.148	MS	9.799	RO	6.686
AP	1.744	MT	12.094	RR	2.254
BA	11.402	PA	13.528	RS	26.456
CE	16.992	PB	8.701	SC	20.200
DF	8.554	PE	15.764	SE	3.719
ES	15.377	PI	3.134	SP	152.917
GO	12.190	PR	30.812	TO	3.747

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.05.

Imagem 06 – déficit/superávit por Estado

UF	Déficit de vagas	UF	Déficit de vagas	UF	Déficit de vagas
AC	(superávit) 1.492	MA	(superávit) 1.155	RJ	-14.631
AL	(superávit) 97	MG	-21.061	RN	(superávit) 1.777
AM	-947	MS	-7.351	RO	-2.194
AP	-785	MT	(superávit) 75	RR	-980
BA	-1.211	PA	-2.199	RS	-7.821
CE	-3.963	PB	-3.044	SC	-4.906
DF	-6.915	PE	-12.405	SE	-2.558
ES	-7.415	PI	-3.307	SP	-44.154
GO	-7.962	PR	-5.281	TO	(superávit) 67

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.07.

- Regime dos detentos - A maioria dos detentos está em regime fechado (343.312), seguido pelo regime semiaberto (116.203). Isso sugere uma predominância de medidas mais restritivas dentro do sistema prisional, o que pode ter implicações para a gestão e a reabilitação dos detentos.
- Presos provisórios e medidas de segurança - O número significativo de presos provisórios (173.559) destaca os desafios do sistema judiciário brasileiro em lidar com a questão da prisão preventiva e a duração dos processos legais. Além disso, a presença de detentos em medidas de segurança, tanto de internação quanto de tratamento ambulatorial, aponta para a complexidade da população carcerária em termos de saúde mental e necessidades de cuidados especiais.

Imagem 07 – presos provisórios

UF	Presos provisórios	UF	Presos provisórios	UF	Presos provisórios
AC	1.065	MA	3.464	RJ	16.552
AL	1.899	MG	23.424	RN	1.895
AM	2.183	MS	3.876	RO	1.256
AP	685	MT	5.125	RR	683
BA	5.315	PA	4.433	RS	9.994
CE	8.304	PB	2.540	SC	4.566
DF	2.441	PE	11.535	SE	3.132
ES	7.020	PI	2.438	SP	33.298
GO	6.730	PR	8.406	TO	1.300

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.09.

Imagem 08 – presos em regime fechado

UF	Regime Fechado	UF	Regime Fechado	UF	Regime Fechado
AC	1.773	MA	5.736	RJ	15.919
AL	2.912	MG	29.466	RN	5.008
AM	2.900	MS	10.141	RO	5.259
AP	1.274	MT	6.825	RR	1.496
BA	4.941	PA	8.393	RS	17.443
CE	9.759	PB	6.920	SC	14.479
DF	7.996	PE	12.261	SE	2.088
ES	11.243	PI	3.276	SP	117.783
GO	9.422	PR	26.407	TO	2.192

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.11.

Imagem 09 – presos em regime semi-aberto

UF	Regime Semiaberto	UF	Regime Semiaberto	UF	Regime Semiaberto
AC	105	MA	2.049	RJ	12.973
AL	0	MG	11.276	RN	98
AM	0	MS	2.034	RO	1.146
AP	560	MT	69	RR	1.043
BA	2.188	PA	2.856	RS	5.916
CE	2.814	PB	1.306	SC	6.004
DF	4.929	PE	4.271	SE	909
ES	4.485	PI	726	SP	45.023
GO	2.240	PR	1.012	TO	171

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.13.

Imagem 10 – presos em regime de segurança (internação)

UF	Internação	UF	Internação	UF	Internação
AC	8	MA	46	RJ	85
AL	63	MG	280	RN	36
AM	1	MS	85	RO	16
AP	5	MT	0	RR	6
BA	83	PA	45	RS	28
CE	67	PB	38	SC	51
DF	95	PE	83	SE	88
ES	44	PI	1	SP	959
GO	0	PR	201	TO	16

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.17.

Imagem 11 – presos em regime ambulatorial

UF	Ambulatorial	UF	Ambulatorial	UF	Ambulatorial
AC	7	MA	7	RJ	15
AL	0	MG	0	RN	0
AM	11	MS	64	RO	10
AP	2	MT	0	RR	0
BA	0	PA	0	RS	51
CE	1	PB	0	SC	2
DF	0	PE	0	SE	0
ES	0	PI	0	SP	8
GO	2	PR	2	TO	1

Fonte: 15º ciclo SISDEPEN, p.19.

P.S –Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e Aberto; não foram contemplados neste recorte pelo autor.

Os dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro fornecem uma visão abrangente da realidade prisional do país e têm impacto direto na educação em sistemas prisionais. Um dos principais pontos de análise é a relação entre a população carcerária e a capacidade de vagas disponíveis nas unidades prisionais. O déficit de vagas em muitos estados evidencia um problema estrutural que pode afetar a qualidade e a eficácia dos programas educacionais dentro das prisões. O grande número de presos provisórios

também representa um desafio para a educação prisional. Muitos desses presos enfrentam longos períodos de espera por julgamento, o que pode resultar em interrupções no processo educacional e dificuldades na implementação de programas de longo prazo. Ademais, a distribuição desigual da população prisional entre os diferentes estados pode impactar a disponibilidade de recursos educacionais, com estados com maior população carcerária enfrentando desafios adicionais na prestação de serviços educacionais adequados.

A análise dos dados também revela a predominância da população prisional masculina em relação à feminina. Isso sugere a necessidade de programas educacionais diferenciados que levem em consideração as especificidades e necessidades de ambos os grupos. A distribuição dos presos por regime prisional - fechado, semiaberto, aberto, entre outros - pode influenciar o acesso e a participação dos detentos em programas educacionais, exigindo abordagens flexíveis e adaptáveis para atender às diferentes condições e restrições de cada regime. Outrossim, a análise dos dados do sistema penitenciário também destaca a importância da colaboração entre as autoridades prisionais e educacionais para superar os desafios enfrentados na oferta de educação em sistemas prisionais. O acesso a recursos financeiros, infraestrutura adequada e capacitação de professores são aspectos cruciais que devem ser abordados em parceria para garantir o acesso equitativo à educação e promover a ressocialização dos detentos.

Presos por faixa etária em 31/12/2023

- 18 – 24 anos: Homem – 99.837 / Mulher – 3.877 / total: 103.714;
- 25 – 29 anos: Homem – 123.275 / Mulher – 4.822 / total: 128.097;
- 30 – 34 anos: Homem – 106.271 / Mulher – 4.390 / total: 110.661;
- 35 – 45 anos: Homem – 141.600 / Mulher – 7.032 / total: 148.632;
- 46 – 60 anos: Homem – 55.863 / Mulher – 2.984 / total: 58.847;
- 61 – 70 anos: Homem – 9.543 / Mulher – 330 / total: 9.873;
- Mais de 70 anos: Homem – 2.098 / Mulher – 42 / total: 2.140;
- Não informado: Homem – 4.352 / Mulher – 317 / total: 4.669.

Presos por cor de pele/raça/etnia em 31/12/2023

- Branco: Homem – 169.431 / Mulher – 8.473 / total: 177.904;
- Preto: Homem – 93.499 / Mulher – 3.544 / total: 97.043;
- Pardo: Homem – 285.892 / Mulher – 12.869 / total: 298.761;
- Amarelo: Homem – 6.314 / Mulher – 115 / total: 6.429;
- Indígena: Homem – 1.242 / Mulher – 82 / total: 1.324;

- Não informado: Homem – 13.491 / Mulher – 581 / total: 14.072.

Presos por estado civil em 31/12/2023

- Solteiro/a: Homem – 317.926 / Mulher – 15.065 / total: 332.991;
- União estável/amasiado: Homem – 147.925 / Mulher – 5.818 / total: 153.743;
- Casado/a: Homem – 52.708 / Mulher – 2.150 / total: 54.858;
- Separado/a judicialmente: Homem – 5.210 / Mulher – 237 / total: 5.447;
- Divorciado/a: Homem – 10.882 / Mulher – 779 / total: 11.661;
- Viúvo/a: Homem – 3.195 / Mulher – 522 / total: 3.717;
- Não informado: Homem – 27.964 / Mulher – 825 / total: 28.789.

Presos por grau de instrução (escolaridade) em 31/12/2023

- Analfabeto: Homem – 13.646 / Mulher – 412 / total: 14.058;
- Alfabetizado: Homem – 22.619 / Mulher – 622 / total: 23.241;
- Fundamental incompleto: Homem – 275.582 / Mulher – 10.285 / total: 285.867;
- Fundamental completo: Homem – 67.661 / Mulher – 2.488 / total: 70.149;
- Médio incompleto: Homem – 104.088 / Mulher – 5.296 / total: 109.384;
- Médio completo: Homem – 73.668 / Mulher – 4.978 / total: 78.646;
- Superior incompleto: Homem – 7.439 / Mulher – 685 / total: 8.124;
- Superior completo: Homem – 4.336 / Mulher – 500 / total: 4.836;
- Acima de superior completo: Homem – 434 / Mulher – 35 / total: 469;
- Não informado: Homem – 20.623 / Mulher – 797 / total: 21.420.

Presos por tempo de pena total em 31/12/2023

Total - Até 6 meses. = 25.181;	Total - 20 a 30 anos. = 34.125;
Total - 6 meses a 1 ano. = 2.869;	Total - 30 a 50 anos. = 17.835;
Total - 1 a 2 anos. = 6.458;	Total - 50 a 100 anos. = 6.063;
Total - 2 a 4 anos. = 18.427;	Total - Mais de 100 anos. = 1.689;
Total - 4 a 8 anos. = 75.111;	Total - Não informado. = 65.065.
Total - 8 a 15 anos. = 82.138;	
Total - 15 a 20 anos. = 38.659;	

Total de presos sem documentos em 31/12/2023

- Masculino – 48.356;
- Feminino – 1.792.

P.S – Todos os dados acima, foram coletados do documento que subsidia essa escrita de artigo.

Analisando os dados fornecidos sobre a população carcerária por faixa etária, cor/raça/etnia, estado civil, grau de instrução e tempo de pena total em 31/12/2023, podemos observar várias tendências que têm implicações significativas para a educação em sistemas prisionais.

- **Faixa etária e grau de instrução:** A distribuição dos presos por faixa etária mostra uma concentração significativa na faixa dos 25 aos 45 anos, com números consideráveis também nas faixas mais jovens (18-24 anos) e mais velhas (46 anos ou mais). Isso sugere a necessidade de programas educacionais que atendam às diferentes faixas etárias, desde alfabetização básica até formação profissional e educação continuada.
- **Cor/raça/etnia:** Os dados revelam disparidades significativas na representação dos diferentes grupos étnico-raciais na população carcerária. A maioria dos presos é classificada como parda, seguida por brancos e pretos. Essas disparidades destacam a importância de abordagens educacionais culturalmente sensíveis e inclusivas que reconheçam e respondam às necessidades específicas de cada grupo.
- **Estado civil:** A grande maioria dos presos é solteira ou vive em união estável, o que pode indicar uma falta de suporte familiar e social fora do sistema prisional. Isso ressalta a importância de programas educacionais que não apenas ofereçam habilidades acadêmicas e profissionais, mas também promovam habilidades sociais e emocionais para auxiliar na reintegração social após a liberação.
- **Grau de instrução:** A maioria dos presos tem níveis educacionais baixos, com uma proporção significativa tendo apenas o ensino fundamental incompleto ou sendo analfabetos. Isso destaca a necessidade urgente de programas educacionais dentro das prisões que ofereçam oportunidades de aprendizagem desde as habilidades básicas de leitura e escrita até o ensino médio e além, visando a capacitar os indivíduos para uma reinserção bem-sucedida na sociedade.
- **Tempo de pena total:** A distribuição dos presos por tempo de pena total mostra uma variabilidade significativa, com uma proporção substancial de presos condenados a penas longas. Isso destaca a importância de programas educacionais que ofereçam oportunidades de aprendizagem contínua ao longo do tempo de encarceramento, permitindo que os presos adquiram habilidades relevantes e se preparem para uma vida produtiva após a liberação.

Considerando essas tendências, é essencial desenvolver e implementar programas educacionais abrangentes e adaptados às necessidades específicas da população carcerária, visando não apenas fornecer habilidades acadêmicas e profissionais, mas também promover a reabilitação, a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Ao analisar os

dados disponíveis, podemos observar diferentes faixas etárias, origens raciais, estado civil, níveis de instrução e tempo de pena dos indivíduos dentro do sistema prisional. No entanto, ao cruzar essas variáveis com a perspectiva da educação em contextos carcerários, identificamos desafios adicionais que não são capturados apenas pelos números.

Um desses desafios é a falta de interesse e incentivo dos presos em participar de programas educacionais. Muitos podem sentir-se desmotivados devido à falta de perspectivas futuras, como emprego após a liberação ou reinserção bem-sucedida na sociedade. Isso destaca a importância de programas educacionais que não apenas ofereçam oportunidades de aprendizado, mas também sejam relevantes, engajadores e proporcionem perspectivas tangíveis de crescimento pessoal e profissional. Outrossim, é crucial reconhecer o impacto do encarceramento nas famílias dos presos, especialmente daqueles que têm filhos. A falta de acesso à educação dentro do sistema prisional não afeta apenas os indivíduos encarcerados, mas também pode ter consequências negativas para suas famílias, perpetuando um ciclo de desvantagem socioeconômica e marginalização.

Outro desafio importante é a falta de recursos adequados para a educação dentro dos presídios, como material didático apropriado e espaço dedicado para aulas. A educação muitas vezes é prejudicada pela falta de investimentos em infraestrutura e recursos educacionais, o que limita a eficácia dos programas oferecidos. Logo, ao abordar a questão da educação em sistemas prisionais, é essencial não apenas considerar os dados quantitativos disponíveis, mas também reconhecer os desafios subjacentes que podem não estar diretamente refletidos nos números. Isso inclui a necessidade de promover o interesse e a participação ativa dos presos em programas educacionais, além de garantir o apoio adequado às suas famílias e o fornecimento de recursos suficientes para a educação dentro dos presídios.

Considerações finais

As considerações finais deste artigo refletem apenas uma parte do vasto espectro de discussões em torno da educação em sistemas prisionais. O objetivo não é esgotar todas as questões, mas sim destacar o longo caminho que ainda temos pela frente para promover a educação de qualidade nessas instituições. É importante reconhecer que, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos que permanecem.

O relatório utilizado como base para este estudo é complexo e abrangente, e os recortes aplicados foram direcionados ao debate proposto. No entanto, é importante ressaltar que há elementos adicionais que não foram abordados aqui, mas que são igualmente relevantes para uma compreensão completa da situação educacional nas prisões. Espera-se que esta análise possa servir como ponto de partida para novas pesquisas, debates e ações práticas voltadas para a melhoria do sistema educacional prisional.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 19 de maio de 2010. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

FREIRE, P. (1996). **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.

FREIRE, P. (1974). **Pedagogia do Oprimido**. Paz e Terra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. (2009). **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**: Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, Brasil: Ministério da Justiça. Disponível em: [Microsoft Word - RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20091.doc \(mec.gov.br\)](#). Acesso em: Maio, 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (1984). **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**: Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, Brasil: Presidência da República. Texto compilado. (Vide Decreto nº 6.049, de 2007 e Decreto nº 7.627, de 2011). Disponível em: [L7210 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: Maio, 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2012). **Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012**: Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Brasília, Brasil: Presidência da República. Disponível em: [L12714 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: Maio, 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (1996). **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Brasil: Presidência da República. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: Maio, 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Diretoria de Inteligência Penitenciária. (2023). **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - PRELIMINAR, 15º ciclo SISDEPEN**. Brasília, Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [relipen-relatorio-preliminar-de-informacoes-penais-2o-semester-2023.pdf \(www.gov.br\)](#). Acesso em: Maio, 2024.